



AUTOGRAFO DE LEI Nº 710/2021.

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Banabuiú e das outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Banabuiú.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 07 de maio de 2021.

Clériston Aurélio da Silva Nobre
Secretario em Exercício

Daniel Bandeira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2021/2022

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Banabuiú e das outras providências”.

Lido

Em: 03/04/2021

Secretário(a)

APROVADO

Em

Secretário(a)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Banabuiú.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Plenário Vereador Luís Lopes da Silva, 08 de Abril de 2021.

Daniel Bandeira Lima
Daniel Bandeira Lima
Vereador

PROTOCOLO
006 / 06 / 2021
Ass. *Isabela Gomes*

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Logo, o exercício físico e a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Regionais de Educação Física. Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO que a nossa Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ("Destaca o direito fundamental pela saúde")

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

PORTANTO, a simples análise do texto apresentado, reforça que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Nesse ensejo podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, justificando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Deste modo, em razão da relevância do tema para a sociedade como um todo, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.


Daniel Bandeira Lima
Vereador

Lido

Em: 09/04/2021


Secretário(a)

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO
AMBIENTE.**

PARECER 007/2021

Ata da reunião realizada no dia 28.04.2021, às 17:00 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** ao

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021. DISPÕE SOBRE:
INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU
PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE
PANDEMIA.**

Lido

Em: 07/05/21

Secretário(a)

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 07/05/21

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 003/2021 apresentado pelo Senhor Vereador, Daniel Bandeira Lima, na data do dia 08.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 09 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Em análise ao Projeto de lei Nº 003/2021, de iniciativa do legislativo, que **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

A Comissão apresenta Emenda Legislativa que entende pertinente para aprimorar o texto legislativo, no sentido de dar mais segurança a população do município, em um momento bastante difícil para o país que apresenta índices altíssimos de óbitos, internações e contaminações pelo vírus da Covid-19.

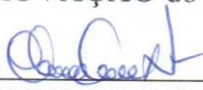
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto com ressalvas, desde que aprovado a emenda ao texto legal, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

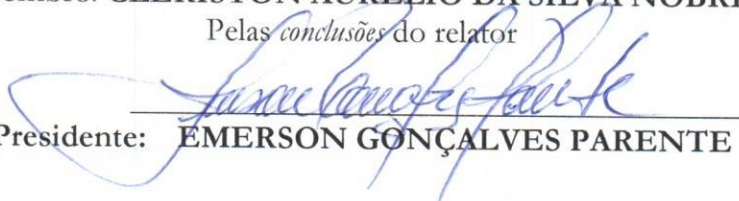
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, com ressalvas, desde que aprovado a emenda ao texto legal.**


Relator: SAMARA DAYNE LEMOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2021


Membro: **CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 003/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 28 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 012/2021

Ata da reunião realizada no dia 28.04.2021, às 15:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021. DISPÕE SOBRE: INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA

Lido

Em: 07/05/21

Secretário(a)

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 07/05/21

Secretário(a)

O Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador, Daniel Bandeira Lima, na data do dia 08.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 09 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.



Em análise ao Projeto de lei Nº 003/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2021

Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 003/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 29 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

EMENDA Nº 002/2021 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, os seguintes §3º e § 4º:

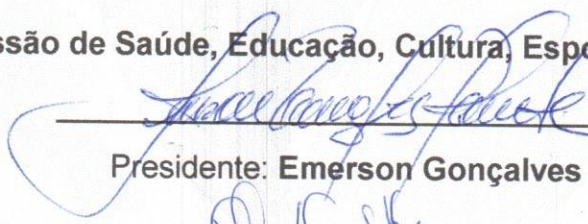
“Art. 1º - [...]”

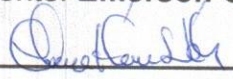
§ 3º - “Em caso de decretação de lockdown ou sistema de isolamento social rígido, deverá ser respeitado as normas sanitárias”.

§ 4º - “Em caso de decretação de isolamento social mais brando, deverá ser respeitado às normas sanitárias e a capacidade máxima permitida para a participação dos usuários de academias e congêneres”.

Banabuiú-CE, 28 de Abril de 2021.

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente:


Presidente: **Emerson Gonçalves Parente**


Membro: **Clériston Aurélio da Silva Nobre**


Membro: **Samara Dayne Lemos**

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.